TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **fornecimento de computadores através de locação com assistência técnica e suporte incluso** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de microcomputadores com garantia on-site **As especificações técnicas e demais informações dos equipamentos encontram-se no apêndice I deste Termo.**	15750	Unidade	15

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data determinada na Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificação dos equipamentos

3.2. As especificações técnicas dos equipamentos a serem locados encontram-se como apêndice deste Termo de Referência, o qual é parte integrante e indissociável deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da exigência de catálogo ou ficha técnica

4.4 Juntamente com a proposta comercial, o arrematante deverá enviar catálogo e/ou manual do equipamento ofertado, em modo impresso ou em mídia digital, ou a sua localização em sítio na internet para consulta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** A partir da data determinada na Ordem de Serviço.

5.1.2. **Prazo para entrega dos equipamentos:** Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data determinada na Ordem de Serviço.

5.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 10 (dez) dias de antecedência** para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

Local e horário de entrega dos equipamentos

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Visconde de Inhaúma, 258, Centro, CEP: 14010-100 – Ribeirão Preto/SP, das 07h30 até 16h30.

5.3. Os serviços necessários, quando houver acionamento da garantia on-site, serão realizados no endereço estabelecido no item 5.2.

Especificação da garantia dos equipamentos

5.4. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do **recebimento definitivo** dos bens, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.4.1. A garantia deverá abranger suporte de software e hardware, on-site, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8.1. Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

5.8.2. Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

5.9. A contratada deverá obrigatoriamente possuir ou indicar uma Central de Atendimento para Registro e Acompanhamento da abertura dos chamados técnicos pela contratante, referentes à prestação dos serviços de assistência técnica durante a vigência contratual, podendo ser por ligação gratuita para número com prefixo (0800), ligação local ou website.

5.9.1. A central deverá atender no mínimo 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana. O atendimento técnico deverá ser realizado no local de instalação do equipamento ou remotamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

5.9.2. Caso o equipamento não seja reparado dentro de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contratada deverá substituir o equipamento ou o componente defeituoso, sem qualquer ônus para a contratante, por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após manifestação formal da contratante.

5.9.3. Durante o período contratual, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a contratante, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após solicitação formal da contratante.

5.9.4. A contratada deverá obrigatoriamente possuir website na internet pública, através do qual possa ser disponibilizado para operações de download, o conjunto de drives dos controladores de dispositivo constante nas especificações técnicas constante no apêndice I desse Termo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Retirada de todos os dados, sistemas e informações dos computadores locados.

b) Ao fim do contrato, os computadores deverão ser retirados na sede do IPM. Todos os custos correrão por conta exclusiva da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

6.6.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is):

6.6.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

6.6.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

6.6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.6.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

6.6.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

6.6.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

6.6.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

6.7. Constituem atividades de gestão dos contratos:

6.7.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;

6.7.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

6.7.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

6.7.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;

6.7.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

6.7.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

6.7.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;

6.7.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

6.7.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

6.7.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.7.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;

6.7.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

6.7.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

6.7.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

6.7.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;

6.7.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;

6.7.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art 117, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Município de Ribeirão Preto.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório (Art 117, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 O produto (marca, qualidade, etc) não poderá ser substituído, sem a devida autorização do contratante. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Órgão Requisitante com as devidas justificativas.

7.10 O contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Liquidação

7.11 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

7.12 O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.

7.13 Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.

7.14 Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: compras@ipm.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

7.16. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. Item 1 – Locação de Microcomputadores – 07 (sete) unidades.

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outra comprovação

8.24. Declaração de que a empresa cumpre as normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 166.550,40 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo:**

Valor unitário por computador (R$)	Valor mensal para 15 computadores (R$)	Valor total para 24 meses (R$)
462,64	6.939,60	166.550,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 05.01.00 – Instituto de Previdência dos Municipiários de Rib. Preto - IPM;
II) Vínculos: 04.690.00 – RPPS – Taxa Administração;
III) Classificações Funcionais: 09.122.10003.2.0084 – Previdência Municipal / Custeio Administrativo – Taxa de Administração;
IV) Natureza da despesa: 3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos.
V) Fontes de Recursos: 01 – Tesouro;
VI) Transferência voluntária: não.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2026.

Elaborado por EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Validado por SETOR REQUISITANTE
Rosana Freire Agente de Administração	Danilo Nogueira Coelho Seção de Arquivo e Gestão Documental

Apêndice I do Termo de Referência – Especificações técnicas da CODERP

APÊNDICE I

Especificação Técnica da CODERP

MICROCOMPUTADOR

Com as seguintes características mínimas:

1. FINALIDADE DO EQUIPAMENTO:

1.1. O equipamento deverá ser obrigatoriamente destinado para uso profissional, corporativo ou empresarial. Não serão aceitos equipamentos cujo fabricante o classifique ou destine para uso doméstico, ou pessoal.

2. UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO:

2.1. Deverá atingir índice de no mínimo **30.000 pontos** (na data do certame licitatório) para o desempenho, tendo como referência a base de dados *"Passmark CPU Mark"* disponível no site *http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;*

2.2. O processador deverá ser obrigatoriamente da sua geração mais recente, sendo aceito a penúltima geração indicada no sítio internacional do fabricante do processador;

2.3. Utilizar obrigatoriamente Cooler do mesmo fabricante do processador ofertado ou que seja homologado pelo referido fabricante, bem como para qualquer situação, esteja em conformidade com as especificações técnicas do processador ofertado.

3. PLACA-MÃE

3.1. Deve possibilitar a atualização para processadores superiores apenas com a troca do processador;

3.2. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, devendo o fabricante e modelo estar serigrafados na placa-mãe em processo industrial. Não será aceito o emprego de etiquetas autoadesivas sobrepostas ao modelo do fabricante original da placa-mãe para adequação desta solicitação;

3.3. Deve possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (trustes plataform module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 (ou superior) especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);

3.4. BIOS em Flash ROM;

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

3.4.1. Deve ser atualizável via software, atendendo aos padrões APM 1.2 ou ACPI 2.3 e sendo que a versão do “firmware” da Bios deve estar compatível com o processador ofertado;

3.4.2. Deve permitir inicialização (boot) pelo drive de USB DVD e USB HDD;

3.4.3. Deve ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo ofertado;

3.4.4. Na inicialização do computador deve ser mostrado na tela do monitor o nome do fabricante do equipamento;

3.4.5. Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB individualmente;

3.4.6. Deve possuir campo editável alfanumérico para inserção de código de identificação de equipamento, devendo tal informação ser recuperável por um software de gerenciamento remoto;

3.5. Barramento PCI com pelo menos 1 (um) slot PCI PCI-Express X16.

3.6. A placa-mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0 (ou superior);

3.7. Mínimo de 1 (um) conector SATA III, instalada na própria placa-mãe (on-board), permitindo a instalação de dispositivos, com tecnologia SMART;

3.8. Mínimo de 8 (oito) portas USB (Universal Serial Bus) on-board, sem o uso de adaptadores, sendo no mínimo 2 (duas) frontais, e do total 2 (duas) devem ser USB 3.0 e as demais podem ser USB 2.0 (ou superior) com acessos frontais ou traseiras;

3.9. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface integrada de rede Ethernet 10BaseT/100BaseTX/1000BaseTX (IEEE 802.3), autosense, com conector tipo RJ45;

3.9.1. Deve permitir operação em modo full-duplex a 10/100/1000 Mbps;

3.9.2. Deve possuir barramento de sistema para comunicação PCI-Express;

3.9.3. Deve possuir tecnologia PXE 2.0 para realizar instalação remota através da rede;

3.9.4. Deve possuir tecnologia compatível com “Wake on Lan” ASF 2.0 ou I-AMT, permitindo ligar a CPU remotamente através do adaptador de rede e sendo ativada totalmente pela BIOS não havendo nenhuma opção que dependa de jumpers ou DIP switches;

3.10. Controlador de vídeo integrado ao processador com acelerador gráfico 2D e 3D, devendo suportar a resolução nativa do monitor a ser proposto;

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

3.10.1. Deve possuir no mínimo 2 (duas) conexões de vídeo, sendo uma analógica VGA nativa, ou com uso de adaptador que não necessite de alimentação externa (passivo) e que deverá ser fornecido com o equipamento;

3.10.2. Deve permitir o uso simultâneo de 2 (dois) monitores de vídeo com imagens independentes e resoluções distintas;

3.10.3. As conexões do controlador de vídeo do microcomputador devem ser totalmente compatíveis com as conexões do monitor proposto;

3.11. Controladora de áudio integrada com as seguintes características mínimas:

3.11.1. Conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo;

4. MEMÓRIA

4.1. Memória RAM mínima de 32 GB do tipo DDR-5 de no mínimo 4400MT/s.

4.2. Deve ter disponibilidade de todos os slots serem utilizadas simultaneamente;

5. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO E LEITURA INTERNOS

5.1. Minimo de 1 (um) Disco de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de **512GB**, interface tipo M.2 SATA 3 ou NVMe;

5.2. Deverá possuir MTBF igual ou superior a 1.000.000 de horas;

5.3. Deverá possuir desempenho mínimo de velocidade: leitura sequencial de 3.000MB/s e gravação sequencial de 2.000 MB/s;

5.4. Não serão aceitas unidades híbridas (SSHD);

6. GABINETE

6.1. Deverá ser do tipo desktop ou mini desktop (small/slim form factor); (com tecnologia ATX ou BTX), permitir a utilização na posição vertical e horizontal;

6.2. Em virtude das limitações físicas impostas pelo mobiliário a ser instalado, os microcomputadores com o gabinete na posição desktop não poderão exceder às seguintes dimensões máximas:

6.2.1. Altura de 120 mm;

6.2.2. Largura de 340 mm;

6.2.3. Profundidade de 430 mm;

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

6.3. Deverá ter características “Tool Less”, ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica, placas de expansão tipo PCI, etc. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados no disco rígido e unidade óptica, assim também não serão aceitas adaptações sobre o gabinete para atingir essa tecnologia;

6.4. Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furacões, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;

6.5. Deverá possuir indicadores luminosos de alimentação e atividade das unidades de armazenamento;

6.6. Deverá disponibilizar, no mínimo, duas portas USB, entrada para microfone (estéreo) e fone de ouvido (estéreo) em sua parte frontal;

7. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

7.1. Deverá possuir potência suficiente para suportar o equipamento ofertado, com o acréscimo de um segundo HD e de uma controladora de Vídeo PCI;

7.2. Deverá possuir recurso de velocidade variável do ventilador de arrefecimento;

7.3. Deverá possuir certificação 80 PLUS com eficiência energética mínima de 80% para a fonte de alimentação;

7.4. Deverá realizar a comutação automática da tensão de entrada 110V/220V;

7.5. Deverá estar conforme o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou outro padrão nacional comprovadamente equivalente, ou seja, construído com materiais que não agridam o meio ambiente;

8. TECLADO E MOUSE

8.1. Teclado de no mínimo 104 teclas, padrão ABNT-2, com teclas de atalho para o sistema operacional Windows, padrão USB;

8.2. Mouse Óptico (tecnologia ótica), com botão de rolagem (scroll), dois botões programáveis compatíveis com o padrão Microsoft, padrão USB.

8.3. O teclado, o mouse ou qualquer outro dispositivo devem ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado em regime de OEM devendo o nome do fabricante do microcomputador estar serigrafado nos dispositivos em processo industrial. Não será

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

aceito o emprego de etiquetas autoadesivas sobrepostas ao modelo do fabricante original dos dispositivos para adequação desta solicitação;

9. 2 (Dois) MONITORES

9.1. Tamanho de tela: mínimo de 21” de LED;

9.2. Resolução: Full HD (1920 x1080) (ou superior);

9.3. Cores: 16 milhões de cores (ou superior);

9.4. Brilho: 250 cd/m² (ou superior);

9.5. Contraste: 3.000.000:1 (dinâmico) e 1.000:1 (estático);

9.6. Angulo de Visão: H:170° / V:160°;

9.7. Tempo de resposta: 5 milissegundos (ou MENOR);

9.8. As entradas deverão ser totalmente compatíveis com o microcomputador ofertado.

9.9. Deverá ser entregue com o equipamento:

9.9.1. Cabo de Alimentação;

9.9.2. Cabo de conexão de vídeo;

9.10. Tela antirreflexiva;

9.11. Compatível com padrão Energy Star 6.0 (ou mais recente);

9.12. Deverá obrigatoriamente ser da mesma marca do fabricante do microcomputador ou fabricação em regime de OEM devendo o fabricante estar serigrafados no equipamento em processo industrial. Não será aceito o emprego de etiquetas autoadesivas sobrepostas ao modelo do fabricante original do equipamento para adequação desta solicitação;

10. SISTEMA OPERACIONAL

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues com licença de uso da última versão comercial do Sistema Operacional Microsoft Windows Professional 64 Bits, em português pré-instalado.

11. DEMAIS SOFTWARES

11.1. Deverá ser entregue juntamente com o equipamento, licença de uso do pacote Microsoft Office Instalável em sua última versão disponível em português Brasil, contendo no

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

mínimo os seguintes aplicativos: Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint e Microsoft Outlook.

12. PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ofertante ao enviar a proposta comercial deverá:

12.1. Informar fabricante, marca e modelo exato do equipamento ofertado, bem como as especificações técnicas completas;

12.2. Oferecer catálogo/manual do equipamento ofertado em modo impresso ou em mídia digital, ou a sua localização em sítio na internet para consulta;

12.3. O envio dessas informações é de vital importância no momento da avaliação do modelo ante o especificado no termo de referência;

13. CERTIFICAÇÕES

A empresa ofertante deverá apresentar até o momento da entrega dos equipamentos cópia das seguintes certificações:

13.1. O equipamento ofertado deverá possuir Certificado no HCL (Hardware CompatibilityList) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do link: https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl ou Certificação similar emitida por instituição acreditada pelo fabricante do Software;

13.2. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório similar e com o mesmo objetivo emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO;

13.3. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá se dar por meio de atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado.

13.4. Deverá ser apresentada comprovação de que o modelo do equipamento ofertado possui certificação de economia de energia padrão Energy Star ou Certificação de Conformidade com a Portaria INMETRO n.º 170/2012;

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

14. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

14.1. Todas as unidades deste item deverão, obrigatoriamente, ser idênticas entre si, para todos os seus componentes em termos de marcas e modelos dos componentes, placa mãe, teclado, mouse, versões de chips, softwares e firmwares, periféricos, acessórios, gabinetes e ferragens;

14.2. Os equipamentos devem obrigatoriamente serem novos e pertencentes à linha de produção mais recente disponibilizada pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos fora de linha, em final de vida “end-of-life” ou descontinuados;

14.3. Equipamento e componentes devem possuir total compatibilidade com a documentação técnica fornecida na proposta.

14.4. O microcomputador deve ser entregue acondicionado em embalagem individual original e lacrada, para garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;

14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder à conexão ou instalação de outros produtos, como acessórios, CD/DVD, softwares, etc., independentemente do fabricante, nos equipamentos adquiridos, sem que isto implique alegação por parte da CONTRATADA de perda de garantia dos equipamentos, exceto quando o procedimento tenha provocado danos físicos no equipamento.

15. SUPORTE E SLA

15.1. A garantia deverá ser prestada na modalidade “ON-SITE” durante toda a vigência contratual;

15.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir ou indicar uma Central de Atendimento para Registro e Acompanhamento da abertura dos chamados técnicos pela CONTRATANTE, referentes à prestação dos serviços de assistência técnica durante a vigência contratual, podendo ser por ligação gratuita para número com prefixo (0800), Ligação Local ou website;

15.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir website na internet pública, através do qual possa ser disponibilizado para operações de download, o conjunto de drivers dos controladores de dispositivo, especificados neste Termo de Referência para o produto proposto;

15.4. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico pela CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

15.5. Caso o equipamento não seja reparado dentro 48 (quarenta e oito) horas corridas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**

qualquer ônus para a CONTRATANTE, por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após manifestação formal da CONTRATANTE;

15.6. Durante o período contratual, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após solicitação formal da CONTRATANTE.

Peça do processo/documento IPM 2026/001899, materializada por: M.R.M em 13/10/2026 10:41 CPF: ***.409.178-**